



PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO N°740/2023-UCCI

Procedência: Secretaria Municipal de Integração Comunitária

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 056/2023.

Finalidade: Parecer opinativo Controle Interno.

Objeto: SEMIC/ contratação de empresa para aquisição de peças e acessórios para grupos geradores para atender as necessidades da secretaria municipal de integração.

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo n° 01910001/23**, na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto é **aquisição de peças e acessórios para grupos geradores para atender as necessidades da secretaria municipal de integração.**

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1 volume (fls. 01-461).

Passemos à análise.

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do Gestor responsável pela secretaria requisitante e, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

É de suma seriedade ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender a Secretaria Municipal de integração comunitária e encontra-se inserido no orçamento disponível, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação, conforme atestado pelo setor de contabilidade.

Observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição da portaria municipal n°005/2023, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, atendendo ao preceituado no artigo 3º., IV e §1º da Lei 10.520/93 e no artigo 8º., IV, e artigo 16º da Lei 10.024/19.

Outrossim, frisa-se que a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com resumo da média aritmética dos preços pesquisados, atendendo, portanto, o artigo 3º. II, da Lei 10.520/93 e o artigo 2º. XI 2, e artigo 7º. III da Lei 10.024/19.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 53, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Assessoria da Jurídica da CPL conforme parecer jurídico n° 507/2023 com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 14.133/21, e artigo 8º. IX na Lei 10.024/19.



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da união, dos Municípios, TCM/PA, portal da transparência do município e PNCP para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, será exclusivamente por meio eletrônico.

Teve adiamento da sessão que fora devidamente publicada, no diário oficial da união, diário oficial dos municípios do Estado do Pará. Não houve pedido de esclarecimento e nem impugnação do edital.

Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual. Haja vista, credenciadas para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante ao cadastramento no SICAF, permitindo a participação das empresas capazes de atestarem estarem em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada do documento de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º, VI da Lei 10.520/02, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e artigo 10 e 11º da Lei 10.024/19.

Em relação ao envio das propostas os licitantes encaminharam por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas vencedoras atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e do o artigo 26º da Lei 10.024/19.

Em relação a documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, não foram cumpridos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme artigo 40º da Lei 10.024/19 e art. 4º do Decreto nº 8.538/15. E verificada por meio do SICAF, os documentos por ele abrangidos conforme requisitos do art. 43º da Lei 10.024/19.

Dando andamento, as empresas licitantes deram seus lances de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02 e art. 45º da Lei 10.024/19.

Tendo como empresas habilitadas após a fase de lances: D G P ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA CNPJ: 44.438.468/0001-38 e TERRA SANTA MÁQUINAS E MOTORES LTDA-ME CNPJ:14. 267.905/0001-37.

Logo, após a análise dos documentos das empresas habilitadas, foi constado a TERRA SANTA MÁQUINAS E MOTORES LTDA-ME CNPJ:14. 267.905/0001-37 não atendeu aos requisitos legais do edital em relação a proposta readequada e balanço patrimonial sendo inabilitada.

Tendo como vencedora do certame a licitante D G P ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA CNPJ: 44.438.468/0001-38 com valor global R\$ 388.180,24



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

(trezentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos). Não houve intenção e interposição de recursos.

O processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, tanto na fase interna como na fase externa, fase externa parecer de nº 560/2023, em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde foi feito a adjudicação e a homologação assinatura do contrato pelas partes e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório sub examine.

De acordo com a Legislação 14.133/21, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade não foram obedecidos. Entendo que este processo não está revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e contratação não estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja declarado nulo o processo e informar ao TCM\PA.

IV-RECOMENDAÇÃO.

Recomendo: I- para efeitos de pagamentos seja atualizadas as certidões a exemplo da certidão de regularidade d FGTS, mas que no momento da sessão estava válida. II- Retificar a data do prazo para recurso mencionado não parecer jurídico de nº560/23 as fls. 409. III- em obediência ao princípio da publicidade que publicado adjudicação e homologação e extrato de contrato no portal da transparência do município e TCM/PA.

V- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, não estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Encaminha-se ao órgão competente para apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Juruti/PA, 18 de dezembro de 2023

ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto 5.173/2022